



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 64

São Paulo, terça-feira, 26 de fevereiro de 2019

Número 38

### GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 58.641, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

*Dispõe sobre permissão de uso ao Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Mancha Verde, a título precário e gratuito, de imóvel municipal situado entre a Avenida Nicolas Bôer e o acesso da Marginal Tietê – Bairro da Lapa.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 2012-0.128.119-5,

Art. 1º Fica autorizada a outorga de permissão de uso ao Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Mancha Verde, a título precário e gratuito, de imóvel municipal situado entre a Avenida Nicolas Bôer e o acesso da Marginal Tietê – Bairro da Lapa, para regularização de ocupação de quadra para ensaios carnavalescos.

Art. 2º O imóvel referido no artigo 1º deste decreto está configurado na planta DGPI-00.173\_02, do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio, juntada à fl. 895 do processo administrativo nº 2012-0.128.119-5, delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-K-L-M-A, com 4.999,13m² (quatro mil, novecentos e noventa e nove metros e treze decímetros quadrados), e será descrito quando da formalização do respectivo Termo de Permissão de Uso pela referida Coordenadoria.

Art. 3º Do Termo de Permissão de Uso, além das demais cláusulas que se fizerem necessárias, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

I - não utilizar o imóvel para finalidade diversa da prevista no artigo 1º deste decreto, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros;

II - não realizar obras ou benfeitorias no imóvel cedido sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;

III - não permitir que terceiros se apossom do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique;

IV - zelar e responsabilizar-se pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra, inclusive manutenção, que se fizer necessária;

V - responder perante o poder público por eventuais taxas, tarifas e impostos referentes ao imóvel;

VI - restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela Prefeitura, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal;

VII - apresentar, para aprovação/regularização pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da lavratura do respectivo Termo, os projetos e memoriais das edificações executadas na área objeto deste decreto, que deverão atender às exigências legais pertinentes referentes ao uso e ocupação do solo;

VIII - observar as normas que versam sobre a segurança e regularidade das edificações, bem como os parâmetros de incomodidade e condições de instalação constantes da legislação;

IX - não realizar qualquer ampliação na ocupação ou aproveitamento do solo, nos termos do artigo 281 da Lei 16.050, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no Termo de Permissão de Uso.

Art. 5º Serão aplicadas:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do que seria devido a título de retribuição mensal, caso fosse onerosa a cessão, se a permissionária utilizar a área para finalidade diversa da permissão de uso ou cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do que seria devido a título de retribuição mensal, caso fosse onerosa a cessão, se a permissionária descumprir qualquer uma das demais obrigações estabelecidas neste decreto ou no Termo de Permissão de Uso.

§ 1º Por ocasião da aplicação de qualquer uma das multas previstas no "caput" deste artigo, será fixado prazo para a correção da irregularidade, de acordo com a natureza e a complexidade das providências que deverão ser adotadas pela permissionária;

§ 2º A não correção da irregularidade no prazo fixado acarretará a revogação da permissão de uso outorgada, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais, quando cabíveis.

Art. 6º A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes de obras, serviços e trabalhos a cargo da permissionária.

Art. 7º Fica expressamente ressalvado o direito de a permitente exigir indenização suplementar, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de fevereiro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Licenciamento

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 25 de fevereiro de 2019.

##### DECRETO Nº 58.642, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta do processo administrativo nº 2018-0.012.796-7,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações posteriores, a entidade denominada ASSOCIAÇÃO DAS BANDAS, BLOCOS E CORDÕES CARNAVALESÇOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 65.030.652/0001-14, sediada no Município de São Paulo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de fevereiro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado Casa Civil, em 25 de fevereiro de 2019.

#### PORTARIAS

##### PORTARIA 139, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a prevista no artigo 9º da Lei 16.665, de 23 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto 57.727, de 08 de junho de 2017, e do Decreto 57.895, de 22 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear o senhor PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, RF 747.569.1, para integrar o Conselho Deliberativo da São Paulo Negócios – SP Negócios nos termos do inciso I, do artigo 3º do Decreto 57.727, de 08 de junho de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de fevereiro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

##### PORTARIA 140, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Tornar insubsistente a Portaria 108-PREF, item 27, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no DOC de 14 de fevereiro de 2019, vaga 15399.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de fevereiro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

##### PORTARIA 141, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Formalizar a designação do senhor RENATO PARREIRA STETNER, RF 850.416.4, por ter, com opção pela remuneração do cargo que titulariza, no dia 22 de fevereiro de 2019, substituído o senhor RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, RF 849.136.4, no cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de Justiça, em razão do seu afastamento para tratar de assuntos particulares.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de fevereiro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

#### DESPACHOS DO PREFEITO

6013.2018/0002583-9 - JEFFERSON ALVES DOS SANTOS e MARGARETE RIBEIRO DOS SANTOS - Solicitação de concessão de uso de área municipal - À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações de SG/COJUR (sei nº 011297728), SMUL/CGPATRI (sei nº 013976080), e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, (sei nº 014921217), a qual adoto como razão de decidir, **CONHEÇO** do recurso interposto por JEFFERSON ALVES DOS SANTOS, posto que tempestivo, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão proferida por meio do despacho sei nº 011419600, considerando que não foram atendidos os pressupostos para a concessão de uso da área pleiteada, fixados no artigo 114 da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº 52.201/11, bem como a impossibilidade material de atendimento.

6013.2017/0001040-6 - PRODAM S/A e Secretaria Municipal de Gestão - Aplicação de penalidade contratual - Multa - Recurso hierárquico - À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial as manifestações de SG/COPATS (doc. 012520627), SG/SO CJUR/ATAJ-G (doc. nº 014434786) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por PRODAM S/A, mantendo, por consequência a penalidade aplicada pelo senhor Secretário Municipal de Gestão (doc. 011856504), pelo descumprimento ao disposto nos subitens 4.2, 7.2, 11.1, 3.1.17 e 3.1.13 do Termo de Contrato nº 06/SMG/2016, em razão do atraso na entrega das demandas indicadas em SEI nº 4330555, em relação ao sistema CENTS, no mês de maio de 2017, ensejando a penalidade prevista na Cláusula Décima Terceira, subitem 13.2.5.1, correspondente à Nota Fiscal 24.122, uma vez que não foram apresentados quaisquer fatos ou fundamentos novos capazes de infirmar a legalidade da punição questionada.

2011-0.251.563-5 - TNL PCS S/A (Adv. Camilla Otero Novelli, OAB/SP213.372, Arnaldo de Freitas Júnior, OAB/SP 161.403 e Melina Soares Rodrigues, OAB/SP 232.671) - Pedido de cancelamento de multa - recurso - 1. À vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 2011-0.251.563-5, em especial as manifestações da Subprefeitura da Vila Mariana de fl. 56, da Assessoria Técnica da SGM/AJ às fls. 58/60 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 61/63, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TNL PCS S/A, com fundamento na Lei municipal nº 13.756/04, mantendo-se, consequentemente, o Auto de Multa nº 10-322.048-8. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2011-0.251.570-8 - TNL PCS S/A (Adv. Camilla Otero Novelli, OAB/SP213.372) - Pedido de cancelamento de multa - recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos técnicos da SUB-VM e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TNL PCS S/A., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 10-322.047-0 lavrado em 13/09/10. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2011-0.251.575-9 - TNL PCS S/A (Adv. Camilla Otero Novelli, OAB/SP213.372) - Pedido de cancelamento de multa - recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos técnicos da SUB-VM e SGM-AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TNL PCS S/A., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 10-322.031-3 lavrado em 10/09/2010. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2015-0.118.202-8 - Nextel Telecomunicações Ltda. - Pedido de auto de regularização de ERB - recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SEGUR, de SMUL-G, da Assessoria Técnica de SGM/AJ às fls. 131/132 e 154 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. retro, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com fundamento no disposto no inciso VII, do artigo 15, da Lei nº 13.756/04, vez que não logrou demonstrar a regularidade da edificação, ausente portanto documento essencial para o pretendido auto de regularização da ERB instalada no imóvel localizado na Avenida Nicolas Boer, 642, Barra Funda, contribuinte nº 197.007.0002-9, mantido o indeferimento do pedido. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2003-1.067.021-3 - Mohamad Ahmad Saleh - Pedido de regularização de edificação - recurso - 1. À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações de GTEC às fls. 140/144 e 176/177, do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 125/127, 148/149, 165 e 180 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 181/187, **DOU PROVIMENTO** ao presente recurso para o fim de, nos termos da Lei nº 13.558/03, alterada pela Lei nº 13.876/04, DEFERIR o pedido de regularização da edificação destinada ao uso prestação de serviços (S2.1 e S2.3), situada na Av. do Oratório, 2.937, SQL 118.185.0002-6, com área de construção total de 940,25 m2 sendo 60,00 m2 regulares e 880,25 m2 a regularizar, conforme plantas às fls. 173/174. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

### SECRETARIAS

#### GOVERNO MUNICIPAL

##### GABINETE DO SECRETÁRIO

###### DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE

6010.2019/0000321-0 - SGM/GABINETE DO PREFEITO - Processo de Adiantamento e sua prestação de contas - 1. Em face dos elementos constantes do presente, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a emissão de Nota de Empenho e Liquidação, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), onerando a dotação orçamentária 11.10.0.4.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, em nome do Cap. PM LUIS ANTONIO DE CARVALHO VIEIRA, da Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito, registro funcional nº 857.054.2, CPF. nº 026.793.117-44, para atender despesas de pequeno vulto da Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito, no mês de março de 2019; com fundamento no artigo 2º, inciso I da Lei nº 10.513/88 de 11 de maio de 1988, no artigo 2º, 4º, 5º e artigo 17º do Decreto nº 48.592 de 06 de agosto de 2007, Decreto nº 23.639 de 25 de março de 1987, Decreto nº 49.963 de 27 de agosto de 2008, Portaria SGM nº 13 de 05 de maio de 2010, Portaria SF nº 151 de 01 de novembro de 2012 e Portaria SGM nº 219 de 13 de dezembro de 2018. - 2. O artigo 19 do Decreto nº 48.592 de 06 de agosto de 2007, determina que o servidor responsável pelo adiantamento que não prestar contas ou não providenciar a sua regularização nos prazos fixados pela legislação ficará sujeito à aplicação de medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

#### SEGURANÇA URBANA

##### GABINETE DO SECRETÁRIO

**RERRATIFICAÇÃO DA PORTARIA 084/CGGCM/GAB/2018, PUBLICADA EM 22/02/2019, PÁGINA 3.**

ONDE SE LÊ: 15 (QUINZE) dias;

LEIA - SE: 30 (TRINTA) dias.

### DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

#### FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

##### SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Diretora Geral da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** declarar **LÍCITO**, o acúmulo de cargos de acordo com a legislação em vigor, :

Nome	R.F.
Rogério Santos Bianchi	531.928.5
Zeni Menino de Macedo	659.514.6
Alexandre Candido da Silva	820.220.6
Anderson Gomes Mota	850.380.0
Alex Ferreira Henrique	850.378.8
Ana Maria Barbieri Eduardo	850.379.6
Eliete Mendes Oliveira	850.384.2
Marcio Pinto Ferreira	850.410.5
Waldnei Soares	850.612.4

##### LICENÇA NOJO

Concedida:	R.F.	Nome	Período	Parentesco
	847.278.5	Daniel Gonçalves	13 a 14/02/2019	sogra

### DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

#### GABINETE DA SECRETÁRIA

##### PROCESSO Nº 6074.2018/0003148-3

Assunto : Pagamento de multas - Veículo de uso da Coordenadoria de Políticas para Mulheres - RENAVAM 01076589135 - Placa GAB8437?

##### DESPACHO

1. À vista das informações constantes do presente, em especial as manifestações da Assessoria Jurídica desta Pasta, docs. SEI 014604984 e 014810073, que acolho, e com fundamento no quanto disposto na Lei Municipal n. 13.246/2001 e sem prejuízo de oportuno ressarcimento por quem de direito, **AUTORIZO** o pagamento das multas de trânsito a seguir elencadas, relativo ao veículo pertencente à extinta Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, absorvida pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, em decorrência da Lei Municipal n. 16.974 de 2018, e em processo de transferência:

a) Extrato das multas n. 382029522, emitido pelo DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO SISTEMA VIÁRIO, da SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSPORTES - SMT/DSV, em 01/02/2019, com vencimento em 28/02/2019 - valor total de R\$ 1.410,30 (um mil quatrocentos e dez reais e trinta centavos), doc. SEI n. 014349867;

b) Veículo Ônibus Rural Escolar ORE 3 - Placa GAB8437 - RENAVAM 01076589135.

2. **AUTORIZO**, em consequência, a emissão da Nota de Empenho, para suporte das despesas, onerando a dotação n. 34.10.14.422.3013.6.178.3.3.90.39.00.00, conforme Nota de Reserva n. 11.633/2019, doc. SEI n. 014493176.

#### COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

##### PROCESSO Nº 6074.2018/0002731-1

Assunto: Contratação de empresa para o fornecimento de material gráfico para a V Conferência Municipal da Pessoa Idosa. Modalidade: pregão eletrônico. Critério de julgamento: menor preço global por lote. Regime de execução: empreitada por preço unitário.

##### I - DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

1 - À vista das informações e documentos contidos no presente o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Pasta sob o documento SEI 014962760, que adoto como razão de decidir, pela delegação a mim conferida pelo Art. 3º inciso I da Portaria nº 013/SMDHC/2019, **AUTORIZO**, com fundamento na Lei Municipal 13.278/2002, Decreto 46.662/2005 e nas Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/1993, a abertura do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** e regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material gráfico para a V Conferência Municipal da Pessoa Idosa da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), de acordo com o Termo de Referência (Anexo I, SEI 014181159 e alterações no SEI 014260138) do Edital de Pregão no doc. SEI 014772788, cuja minuta aprovo.

2 - O recurso destinado à referida despesa será suportado pela dotação orçamentária (34.00-34.10) 14.422.3007.4.320.3.3.90.30.00-00.

3 - DESIGNO como Pregoeira a Sra. Vera Cristina Soares de Mello, para processar a presente licitação, de acordo com a Portaria 125/SMDHC/2018.

##### PROCESSO Nº 6074.2018/0002482-7

Assunto: Contratação de empresa para o fornecimento de hortifrutigranjeiros para atender as necessidades da Casa da Mulher Brasileira. Pregão eletrônico com critério de julgamento pelo menor preço global por um período de doze meses.

##### I - DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

1 - À vista das informações e documentos contidos no presente o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Pasta sob o documento SEI 014963384, que adoto como razão de decidir, pela delegação a mim conferida pela Portaria 13/SMDHC-2019, **AUTORIZO**, com fundamento na Lei Municip-